



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04/07/2016

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Proc. Nº 959/2016
43
Sérv. R.
Procuradora Jurídica

TERMO ADITIVO N° 03

Termo Aditivo ao Contrato N.º 003/2016 que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, e a empresa GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor em exercício, Prof. Dr. FÁBIO FÉLIX FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03943510-53, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 691.744.075-20, residente na cidade de Vitória de Conquista - BA, e a empresa GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, 07.918.010/0001-50, com endereço na Av. Luís Viana n.º 13223, Conj. Hangar Business Park, Ed. Hangar 03, Sala 217, bairro São Cristovão, município de Salvador – BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DAVID LIMA WEBER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 0932434649, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.709.015-79, residente na Av. Luiz Viana Filho, s/n.º, Condomínio Le Parc Residencial Resort, Torre Hortencia, Apto. 901, Patamares, município de Salvador – BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as partes, com amparo no art. 8º, XXVI, c/c o art. 143, II, alínea “d”, e seus §§ 5º, 6º e 7º, da Lei n.º 9.433/2005, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão da variação salarial de 3% (três por cento) e 1% (um por cento), concedidos, respectivamente, a partir de janeiro de 2017 e julho de 2017, através da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre o SEAC-BA – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia e o SINDILIMP-BA – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Coml, Indl, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão da revisão da variação salarial concedida pela Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018, observando a fórmula prevista na Cláusula Sexta do Contrato n.º 003, firmado em 11 de abril de 2016, o valor mensal estimado fica alterado, conforme abaixo:

- RS 292.307,24 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), a partir do mês janeiro de 2017 (referente ao percentual de 3% aplicado, no período de janeiro a dezembro de 2017, para as funções com salário de até R\$970,48);

- RS 292.440,91 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), a partir do mês julho de 2017 (referente ao percentual de 1% aplicado, no período de julho a dezembro de 2017, para as funções com salário acima de R\$970,48),



Proc. N° 111711
404
Diniz
Procuradoria Jurídica

estimando-se um valor global anual de **R\$ 3.509.290,92** (três milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), ficando, conseqüentemente, alterados os valores unitários por postos de serviços para:

POSTOS DE SERVIÇOS	QT.	VALOR UNITÁRIO
Posto Servente Adm. S/Mat. 44 Hs	121	R\$ 2.284,27
Posto Cabo de Turma 44 Hs	5	R\$ 2.540,98
Posto Supervisor 44 Hs	1	R\$ 3.339,34
VALOR MENSAL ESTIMADO		R\$ 292.440,91

Subcláusula Única – Considerando a retroatividade dos efeitos da Convenção Coletiva (janeiro e julho de 2017), apura-se uma diferença no valor total de R\$ 82.331,82 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculos constantes do Processo nº 959401.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificadas:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00;
- c) Destinação de Recursos: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato original e do Termo Aditivo firmado anteriormente entre as partes, que não se conflitarem com o presente Termo Aditivo, ficam ratificadas e inalteradas.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 31 de janeiro de 2018.

FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR DA CONTRATANTE EM EXERCÍCIO

DAVID LIMA WEBER
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Almeida Silva
CPF N° 018242525-03

02. Alome Karité Brito Brito
CPF N° 04072453595



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Proc. nº 959401

Data

45
Duz 3
Processo Adm. Jurídico

Atendente

egba

REITORIA

FLS. 43

UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

Res. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato n.º 003/2016 – UESB / GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Revisão da variação salarial de 3% (três por cento) e 1% (um por cento), concedidos respectivamente, a partir de janeiro de 2017 e julho de 2017, através da Convenção coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre o SEAC-BA – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia e o SINDILIMP-BA – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Coml, Indl, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal, conforme o constante no processo nº 959401.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

